



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 612, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**  
**Autoriza o Município de Retirolândia a adquirir bem imóvel e dá outras providências”.**



**LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO



2

LEI Nº 612, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

*Autoriza o Município de Retirolândia a adquirir bem imóvel e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Município de Retirolândia, por seu Executivo Municipal, autorizado a adquirir bem imóvel a seguir descrito: área de terra medindo 04 (quatro) tarefas de terra, com valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) de propriedade do Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA, CPF Nº 552.158.315-72.

Art. 2º. O imóvel Localizado na Fazenda Tanque Novo, Município de Retirolândia-BA, possui as seguintes confrontações: Ao Norte: com a estrada que liga o Povoado de Jibóia como o Povoado de Laginha, ao Sul: divide por corredor com o Sr. Gervásio, Ao Leste: com o Sr. Alandualdo Ubaldo da Silva e ao Oeste: com o Sr. Francisco de Assis Alves de Oliveira, de modo que foi avaliado pela Comissão Municipal e será destinado para utilização na Infraestrutura deste Município.

Parágrafo Único. O pagamento do imóvel ocorrerá mediante disponibilidade financeira do Município e em acordo com o proprietário do imóvel, cujo depósito deverá ocorrer em conta cujo titular seja o proprietário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 20 de setembro de 2022.

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta prefeitura no dia 20 de setembro de 2022

João Pedro da Silva Maciel  
Diretor de gabinete

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176